



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.622-A, DE 2019 **(Do Sr. Pedro Augusto Bezerra)**

Dispõe sobre o formato das moedas metálicas colocadas em circulação no País; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela rejeição (relator: DEP. GLAUSTIN DA FOKUS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o formato das moedas metálicas em circulação no País.

Art. 2º As moedas metálicas colocadas em circulação no País a partir da entrada em vigor desta Lei deverão ter um furo em sua superfície.

Parágrafo único. No prazo de dois anos contado da entrada em vigor desta Lei, todas as moedas em circulação no País deverão apresentar a característica descrita no caput deste artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

É alarmante o número de crianças vítimas de engasgo em decorrência da ingestão de moedas metálicas¹. Como as moedas têm superfície inteiriça, um evento como esse pode resultar em asfixia, inclusive levando a vítima a óbito.

Esse problema seria evitado caso as moedas tivessem um furo em sua superfície, permitindo a passagem de ar mesmo em caso de engasgo. Trata-se de medida simples, mas que pode evitar acidentes fatais.

Dada a relevância do tema, conto com o apoio dos meus nobres Pares para debater e aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2019.

Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA

¹ Alguns relatos de acidentes assim podem ser encontrados em <https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2019/08/10/crianca-se-engasga-com-moeda-e-e-salva-por-policiais-em-ponta-grossa.ghtml>; <https://paisefilhos.uol.com.br/crianca/sempre-alerta-menina-de-4-anos-se-engasga-com-moeda-e-pai-torna-se-heroi/>; <https://www.tudorondonia.com/noticias/crianca-se-engasga-com-moeda-de-dez-centavos,34837.shtml>.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.622, DE 2019

Dispõe sobre o formato das moedas metálicas colocadas em circulação no País.

Autor: Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA

Relator: Deputado GLAUSTIN DA FOKUS

Apresentação: 17/05/2021 12:49 - CDEICS
PRL 1 CDEICS => PL 4622/2019

PRL n.1

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre o formato das moedas metálicas em circulação no País, para que todas aquelas, colocadas em circulação no País a partir da entrada em vigor desta Lei, tenham um furo em sua superfície. Esta vigência se dará a partir de 180 dias da data da publicação da Lei, com um prazo adicional de dois anos para que todas as moedas em circulação atendam a esta determinação.

Justifica o ilustre Autor que é alarmante o número de crianças vítimas de engasgo em decorrência da ingestão de moedas metálicas, problema que seria evitado caso as moedas tivessem um furo em sua superfície, permitindo a passagem de ar mesmo em caso de engasto.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glaustin da Fokus
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218214038700>



Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Do ponto de vista econômico, a despeito de a motivação do projeto ser louvável, qual seja a proteção da saúde das crianças contra o risco de engasgo com moedas convencionais, há diversos aspectos a se considerar.

Em primeiro lugar, há pouca evidência de que a moeda furada possa evitar acidentes com crianças que ingiram moedas. A rigor, as moedas furadas, historicamente, foram utilizadas por tradição, economia de material, facilidade de transporte, mas não há registro de sua utilização por razões preventivas de acidentes. De fato, não são comuns nas principais nações do mundo moderno.

Além disto, é preciso avaliar do ponto de vista do custo público e privado, se há justificativa para se empreender tamanha alteração no formato das moedas, o que envolve, literalmente, uma nova cunhagem de todas as moedas em circulação em um prazo exíguo de tempo.

Sob a ótica do custo público, a cunhagem de todo o estoque de moeda por parte da Casa da Moeda, com novo formato e insígnias, demandaria substancial alocação de recursos por parte dos órgãos responsáveis, bem como os custos indiretos relacionados à distribuição e ao recolhimento. Do ponto de vista privado, há um custo difuso de substituição, adaptação e consolidação da utilização das novas moedas.

De qualquer forma, não ficam claras as vantagens decorrentes da substituição das moedas convencionais pelas furadas, que justifiquem o significativo dispêndio de recursos da sociedade para tal fim, razão pela qual não consideramos o projeto meritório.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.622, de 2019.**

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GLAUSTIN DA FOKUS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS**

PROJETO DE LEI Nº 4.622, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.622/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Glaustin da Fokus.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Otto Alencar Filho - Presidente, Marco Bertaiolli e Capitão Fábio Abreu - Vice-Presidentes, Amaro Neto, Bosco Saraiva, Dra. Vanda Milani, Eli Corrêa Filho, Glaustin da Fokus, Guiga Peixoto, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, Joenia Wapichana, Lourival Gomes, Zé Neto, Alê Silva, Alexis Fonteyne, Enio Verri, Fabio Reis, Geninho Zuliani, Jesus Sérgio, João Maia, Joaquim Passarinho, José Ricardo, Josivaldo Jp, Juninho do Pneu, Laercio Oliveira, Lucas Vergilio e Neri Geller.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2021.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213202879000>

Apresentação: 17/06/2021 07:40 - CDEICS
PAR 1 CDEICS => PL 4622/2019

PAR n.1



* CD 213202879000 *